



---

## LEI MUNICIPAL Nº 997 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Muqui realizar concessão de abono no auxílio alimentação ticket dos servidores do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento de abono, em forma de auxílio alimentação, aos servidores do Município, que recebam o ticket.

**§ 1º.** O valor pago será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§ 2º.** O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em parcela única.

**§ 3º.** O abono de que trata o *caput* será pago no mês de dezembro/2025.

**§ 4º.** O abono de que trata o *caput*, poderá ser pago em forma de carga no cartão alimentação do Servidor, ou em forma de pecúnia diretamente no contracheque.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua vinculação contratual efetiva, celetista, contratada ou comissionada, que estejam prestando serviços ao Município, que se encontrem ativos, e tenham direito ao recebimento do auxílio alimentação (TICKET).

**Art. 3º.** Não faz jus ao abono:

- I.** Servidores que por qualquer razão não tenham direito ao recebimento do auxílio alimentação (TICKET).
- II.** Os servidores em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;
- III.** Servidores cedidos para outros municípios, e que não recebam o auxílio alimentação (TICKET) pelo Município;
- IV.** Servidores da Educação que são remunerados pela verba do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e complementos;
- V.** Servidores, que receberão por Lei própria, ou por outra legislação no exercício qualquer outro tipo de abono, complementação de forma especial;
- VI.** Servidores inativos e pensionistas.
- VII.** Servidores que por qualquer razão tenham perdido o vínculo com Município.



**Art. 4º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Muqui, ES, 16 de dezembro de 2025.

**Sérgio Luiz de Anequim**  
**Prefeito Municipal de Muqui/ES**

**SERGIO LUIZ ANEQUIM**

PREFEITO

GABPREF - GABPREF - PMMUQUI

assinado em 16/12/2025 16:18:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/12/2025 16:18:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por YGOR DA SILVA VIEIRA (ASSESSOR(A) TECNICO ADJUNTO - PGM - PGM - PMMUQUI)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V5R7GQ>